



PUBLICADO NO DOM N.º 31
DE 24 / 04 / 2007

DECRETO N.º **367**

Institui a Corregedoria da Guarda Municipal na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas nos incisos IV e V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Lei Municipal n.º 7.671/1991, Decreto Municipal n.º 214/1992 e considerando o disposto na Lei Federal n.º 10.826/2003, artigos 43 e 44 do Decreto Federal n.º 5.123/2004,

DECRETA:

Art.1.º Fica instituída na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, a Corregedoria da Guarda Municipal, que será exercida pela Comissão de Sindicância, sigla CPS, que além das suas atribuições, terá as seguintes:

I - receber e instruir os procedimentos sumários e relatórios circunstanciados oriundos da Secretaria Municipal da Defesa Social em que os servidores integrantes da Guarda Municipal estejam envolvidos em infrações disciplinares, inclusive os eventos de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas e em caso de constatação de ilícito administrativo disciplinar, remeter o procedimento à Comissão de Inquérito Administrativo, sigla CPAD, na Procuradoria Geral do Município;

II - encaminhar os integrantes da Guarda Municipal com porte de arma de fogo para serem submetidos à teste de capacidade psicológica e exame de capacidade laborativa, sempre que necessário.

Art. 2.º A sindicância administrativa será realizada pela Comissão de Sindicância, sigla CPS, unidade administrativa da Procuradoria Geral do Município, constituída de 3 (três) servidores efetivos e estáveis, designados pelo Prefeito Municipal e indicados pelo Procurador-Geral do Município.

§1.º O Presidente da Comissão de Sindicância deverá ser obrigatoriamente servidor estável, pertencente ao cargo de Procurador Municipal.



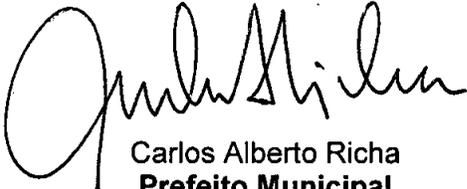
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2.º Sempre que a sindicância administrativa envolver profissional da Guarda Municipal em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas e, infrações disciplinares decorrentes do uso de arma de fogo, a apuração das infrações disciplinares será efetivada pelo presidente e um dos membros da Comissão de Sindicância, acrescido de um membro indicado pela Secretaria Municipal da Defesa Social.

§3.º Confessada a falta disciplinar ou constatada a irregularidade funcional pela Comissão de Sindicância, que não enseje pena de suspensão superior a 8 (oito) dias ou demissão, mediante parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico na Secretaria Municipal da Defesa Social, sigla NAJ-SMDS, a autoridade competente aplicará a pena disciplinar cabível, desde que haja concordância expressa do servidor envolvido. Negada a prática da falta ou não aceita a aplicação da penalidade disciplinar sugerida, instaurar-se-á processo administrativo disciplinar.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 16 de abril de 2007.


Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal


Ivan Lelis Bonilha
Procurador-Geral do Município